

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**GABINETE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 070/2012**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 070/2012**

Súmula Dispõe sobre alteração na Lei Complementar Nº 057/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido a Lei Complementar Nº 57/2010 de 27 de dezembro de 2010, os Arts. 75/A e 75/B, com a seguinte redação:

**Art. 75/A** Os profissionais de educação, professor ou especialista em educação, quando nomeado para exercer a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto de unidades terá sua remuneração básica calculado da seguinte forma:

**I** Diretor de Unidades Escolares - o valor do vencimento base será o equivalente a três vezes o vencimento do professor nível II, conforme tabela da Lei complementar Nº 57/2010, acrescidos das vantagens pecuniárias da função;

**II** Diretor Adjunto de Unidades Escolares - o valor do vencimento base será o equivalente (2,7) dois vírgula sete vezes o vencimento do professor nível II, conforme Lei complementar Nº 57/2010, acrescidos das vantagens pecuniárias da função;

**Art. 75/B** O Professor, quando designado para exercer a função de Professor Coordenador ou Supervisor de Ensino terá sua remuneração básica calculado da seguinte forma:

**I** – para carga horária de 40 horas semanais o valor do vencimento básico será o equivalente a (2,5) dois vírgula cinco o vencimento do professor nível II, conforme Lei Complementar Nº 57/2010, acrescidos das vantagens pecuniárias da função;

**II** – para carga horária de 20 horas semanais o valor do vencimento básico será o equivalente a (1,25) um vírgula vinte e cinco vezes o vencimento do professor nível II, conforme Lei Complementar Nº 57/2010, acrescidos das vantagens pecuniárias da função;

**Art. 2º** - Fica alterada o Anexo VI Tabela I da Lei Complementar 57/2010, de 27 de dezembro de 2010, que passam a vigorar conforme o Anexo VI Tabela I, desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2012

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2012

**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edivania Ferreira Soto  
**Código Identificador:0C48E158**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/04/2012. Edição 0577  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>